

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90137/2024

PROCESSO Nº 59500.002537/2024-00-e

GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8

Aos vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, matrícula 116990-4, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90137/2024, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05/02/2025, seção 3, p. 68 e homologado pela Resolução nº 338, de 21/03/2025 da Diretoria Executiva, constante do **Processo nº 59500.002537/2024-00-e**, RESOLVE registrar os preços à detentora da Ata: Consórcio **SAI-GEO - BRASIL**, composto pela empresa líder **SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA**, CNPJ: 06.006.378/0001-89, com sede na Rua Afonso Braz Nº 579, Conj. 35-38 e 81-84, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04511-011, Telefone: (11) 3053-3046, Email: atendimento@saibrasil.com.br isaura.zubcov@saibrasil.com.br e pela empresa **CTA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 69.119.782/0001-89, com sede na Rua Dona Elisa Flaquer nº 100, Conj. 702, Centro - Santo André/SP, CEP: 09020-160, (11) 4990-1811, Email: atendimento@ctageo.com.br jennifer.castro@ctageo.com.br representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS ROBERTO CUNHA**, CPF ***.872.478-** atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos de 8 (oito) itens cada, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 90137/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (M²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
G1-MG	1	Cadastro para certificação INCRA	1.200	R\$ 373,16	R\$ 447.795,36
	2	Cadastro urbano	400	R\$ 2.104,81	R\$ 841.922,80
	3	Cadastro Juridico	5700	R\$ 289,85	R\$ 1.652.142,15
	4	Cadastro Agrícola	1200	R\$ 213,18	R\$ 255.821,64
	5	Cadastro Socioeconomico	1600	R\$ 206,11	R\$ 329.774,40
	6	Avaliação de Imóveis	1200	R\$ 785,50	R\$ 942.600,00
	7	Levantamento Planimétrico	2200	R\$ 168,37	R\$ 370.408,06
	8	Levantamento Planialtimétrico	470000	R\$ 17,34	R\$ 8.151.633,00
G2-BA	9	Cadastro para certificação INCRA	200	655,28	R\$ 131.055,54
	10	Cadastro urbano	200	R\$ 2.247,89	R\$ 449.578,38
	11	Cadastro Juridico	200	R\$ 289,42	R\$ 57.883,50
	12	Cadastro Agrícola	200	R\$ 234,21	R\$ 46.842,60
	13	Cadastro Socioeconomico	200	R\$ 200,74	R\$ 40.148,52
	14	Avaliação de Imóveis	200	R\$ 855,00	R\$ 171.000,00
	15	Levantamento Planimétrico	2200	R\$ 119,15	R\$ 262.136,16
	16	Levantamento Planialtimétrico	2200	R\$ 135,48	R\$ 298.063,26
G3-PE/BA	17	Cadastro para certificação INCRA	1875	R\$ 492,21	R\$ 922.903,88
	18	Cadastro urbano	1875	R\$ 2.059,61	R\$ 3.861.771,19
	19	Cadastro Juridico	1875	R\$ 286,64	R\$ 537.455,44



	20	Cadastro Agrícola	1875	R\$ 508,83	R\$ 954.048,75
	21	Cadastro Socioeconomico	1875	R\$ 178,18	R\$ 334.092,75
	22	Avaliação de Imóveis	1775	R\$ 818,53	R\$ 1.452.891,64
	23	Levantamento Planimétrico	32000	R\$ 46,94	R\$ 1.502.099,20
	24	Levantamento Planialtimétrico	32000	R\$ 16,07	R\$ 514.352,00
G4-SE/AL	25	Cadastro para certificação INCRA	500	R\$ 638,41	R\$ 319.206,00
	26	Cadastro urbano	500	R\$ 1.957,83	R\$ 978.912,75
	27	Cadastro Juridico	500	R\$ 284,24	R\$ 142.121,70
	28	Cadastro Agrícola	500	R\$ 228,97	R\$ 114.486,45
	29	Cadastro Socioeconomico	500	R\$ 194,67	R\$ 97.335,05
	30	Avaliação de Imóveis	500	R\$ 824,85	R\$ 412.425,00
	31	Levantamento Planimétrico	1200	R\$ 116,76	R\$ 140.112,36
	32	Levantamento Planialtimétrico	1200	R\$ 195,24	R\$ 234.290,40
G5-PI/MA/CE	33	Cadastro para certificação INCRA	600	R\$ 676,25	405.747,60
	34	Cadastro urbano	600	R\$ 2.267,61	1.360.566,18
	35	Cadastro Juridico	600	R\$ 304,23	182.539,50
	36	Cadastro Agrícola	600	R\$ 243,63	146.179,98
	37	Cadastro Socioeconomico	600	R\$ 204,96	122.975,28
	38	Avaliação de Imóveis	600	R\$ 862,50	517.500,00
	39	Levantamento Planimétrico	500	R\$ 391,83	195.916,90
	40	Levantamento Planialtimétrico	500	R\$ 302,45	151.225,00
G6-DF/GO/TO	41	Cadastro para certificação INCRA	600	626,29	R\$ 375.774,84
	42	Cadastro urbano	600	R\$ 1.975,6209	R\$ 1.185.372,54
	43	Cadastro Juridico	600	R\$ 287,69	R\$ 172.614,72
	44	Cadastro Agrícola	600	R\$ 232,82	R\$ 139.689,60
	45	Cadastro Socioeconomico	600	R\$ 196,42	R\$ 117.850,56
	46	Avaliação de Imóveis	600	R\$ 931,14	R\$ 558.683,52
	47	Levantamento Planimétrico	300	R\$ 118,42	R\$ 35.526,36
	48	Levantamento Planialtimétrico	300	R\$ 287,61	R\$ 86.285,25
G7-AP	49	Cadastro para certificação INCRA	200	850,71	170.142,28
	50	Cadastro urbano	500	R\$ 2.775,00	1.387.498,65
	51	Cadastro Juridico	550	R\$ 358,39	197.115,22
	52	Cadastro Agrícola	200	R\$ 263,56	52.711,32
	53	Cadastro Socioeconomico	550	R\$ 242,63	133.447,16
	54	Avaliação de Imóveis	550	R\$ 976,60	537.129,12



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 -



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

	55	Levantamento Planimétrico	300	R\$	200,94	60.281,61
	56	Levantamento Planialtimétrico	300	R\$	369,50	110.848,77
G8-RN/PB/PE	57	Cadastro para certificação INCRA	730	R\$	571,50	417.257,05
	58	Cadastro urbano	600	R\$	1.764,71	1.058.823,00
	59	Cadastro Jurídico	760	R\$	269,13	204.535,00
	60	Cadastro Agrícola	730	R\$	214,60	156.658,00
	61	Cadastro Socioeconomico	1330	R\$	176,38	234.585,40
	62	Avaliação de Imóveis	760	R\$	821,69	624.484,40
	63	Levantamento Planimétrico	2520	R\$	110,01	277.225,20
	64	Levantamento Planialtimétrico	2520	R\$	33,50	84.420,00
VALOR GLOBAL					R\$	38.428.919,91

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 4.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.



6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90137/2024** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
 - d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Edital nº 90137/2024 no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90137/2024, seus anexos, e a proposta do Consórcio **SAI-GEO - BRASIL** vencedor dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

11.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

CARLOS ROBERTO CUNHA
Consórcio SAI-GEO - BRASIL



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br